



LEI MUNICIPAL Nº 820/2020

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Alimentação Escolar – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição Veículo Merenda Escolar – Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), destinados à aquisição de 01 (um) veículo zero KM para transporte de merenda escolar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa Alimentação Escolar – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição Veículo Merenda Escolar – Cód. 1.029, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 793/2019, o valor de R\$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), destinados à aquisição de 01 (um) veículo zero km para transporte de merenda escolar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 907/2019, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial o valor de R\$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.05.08 – Departamento de Merenda Escolar

614 – 4.4.90.52.00 – 05.100.53

12.306.0007.1.0029 – Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 72.390,00

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo superávit financeiro apresentando no Balanço Patrimonial do exercício anterior (código de aplicação 05.100.53), recursos referentes à Cessão Onerosa – Bônus Municipal.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR – SP - FONE: (14) 3343-9100
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de Fevereiro de 2020.



ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal